



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXVII - Nº 3891 - CADERNO ÚNICO - PARNAÍBA-PI - SEGUNDA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2025

SUMÁRIO

INEDITORIAIS 02

INEDITORIAIS 02

ASSINATURA DIGITAL

ID 3891 PORTARIAS


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 33/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO
ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO DA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e processo administrativo abaixo relacionado;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **GLÁUCIA SEREJO DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 839.189.223-91, ocupante do cargo de Diretora Administrativa, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, de acordo com as informações abaixo.

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ
01	15205/2025	116/2025	A J RODRIGUES FILHO	35.670.742/0001-09

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de assinatura do contrato.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 32/2025, de 01 de abril de 2025.

Parnaíba (PI), 10 de abril de 2025.


Marcela da Conceição Souza Braz Ribeiro
 Secretária Executiva do Fundo Municipal de Assistência Social

ID 3891 INEDITORIAIS



BRAGANTINO FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

A sociedade e seus fins:

Art. 1º O bragantino futebol clube fundado em 21 de julho de 2003, nesta cidade de Parnaíba-PI, onde tem a sede, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, composta de sócios sem definição de nacionalidade, culto, cor e sexo, e tem por finalidade proporcionar a difusão do futebol, podendo ainda, realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural.

§ Único - O futebol praticado pela sociedade será de acate amador.

Art. 2º O bragantino Futebol Clube, tem personalidade distinta de seus sócios e a sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º É dever de a sociedade cumprir e fazer cumprir pelos sócios e atletas todas as leis e regulamentos da entidade a que estiver filiada, bem como participar das competições e festividades promovidas pela mesma.

Capítulo II

Das cores, uniformes e distintivos:

Art. 4º - As cores da sociedade são azuis e brancas.

Art. 5º O pavilhão será nas cores do azul e branco, com as iniciais da denominação da sociedade em destaque.

Art. 6º O uniforme oficial será Camisa azul com branco, com as iniciais B.F.C. e o calção azul.

Art. 7º a sociedade poderá ainda ter um segundo uniforme, observando porem as cores azuis e brancas.

Capítulo III

Dos sócios, suas categorias, deveres, direitos e penalidades.

Art. 8º - A Sociedade compõe-se de categorias de sócios saber:

- a) Beneméritos
- b) Fundadores
- c) Contribuintes

Art. 9º - Será benemérito, título concedido pelo conselho, o sócio que o merecer, por serviço de alta relevância prestado a sociedade ou por donativos avultados.

§ Único - O sócio benemérito ficará isento do pagamento da mensalidade e receberá um diploma assinado pela diretoria.

Art. 10º - será fundador, o sócio que participar da fundação da sociedade.

§ 1º - O sócio fundador pagará uma joia por ocasião da fundação de R\$ 30,00 e uma mensalidade de R\$ 10,00.

§ 2º - O sócio fundador terá direito de votar e ser votado, nas assembleias gerais, quando quite com a tesouraria.

ID 3891 INEDITORIAIS

§3º - Único - O sócio fundador fará parte do conselho.

Art. 11º - Será contribuinte, o sócio que pagar a mensalidade de R\$ 10,00 e por ocasião da admissão a joia de R\$ 30,00.

§ Único - O sócio contribuinte poderá participar das assembleias gerais, mas é excluído de votar e ser votado, além de convocar uma assembleia geral extraordinária.

Art. 12º - as propostas para admissão dos sócios serão apresentadas a diretoria.

Art. 13º - o proposto, uma vez aceito, deverá no prazo de 30 dias, pagar a joia e a mensalidade correspondente a sua admissão, sob pena de ser eliminado.

Art. 14º - são deveres dos sócios

- a) Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assumido com a sociedade.
- b) Participar das solenidades em que a sociedade participe.
- c) Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado.
- d) Dirigir a diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso da sociedade
- e) Cumprir rigorosamente o Estado Social.
- f) Comparecer as sessões de Assembleia Geral.

Art. 15º São direitos dos sócios:

- a) Frequentar com sua família as diversões esportivas ou sociais promovidas pela sociedade.
- b) Solicitar licença ou dispensa do pagamento da mensalidade, por audiência prolongada na localidade, a juízo diretoria.
- c) Tomar parte das sessões da assembleia geral.

Art. 16º - Será eliminado do quadro geral dos sócios:

- a) Que direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder, no campo de maneira desvantajosa para a sociedade.
- b) Que deixar de pagar a mensalidade durante 3 meses consecutivos ou não atender os compromissos assumidos com a tesouraria.
- c) Que for condenada pelo tribunal dos Pais, por crime contra a honra, a vida e a propriedade.
- d) Que, por mal comportamento, dentro ou fora do recinto da sociedade, venha prejudicar em seus interesses.

e) Que, tendo sido suspenso 3 vezes. Rescindir na mesma falta.

Art. 17º - Será punido pela diretoria com as penas de advertências ou suspensão de até 90 dias, o sócio:

- a) Que infringir as disposições do estatuto social ou dos regulamentos internos da sociedade
- b) Que desrespeitar os membros da diretoria ou do conselho.

§ Único - O sócio suspenso não fica isento do pagamento da sua mensalidade.

Capítulo IV

Da assembleia Geral

Art. 18º - A assembleia geral será composta por todos os sócios fundadores quites com a tesouraria, e se reunirá ordinariamente na 2ª quinzena do mês de julho, com a finalidade de eleger a diretoria e aprovar as contas do exercício findo.

Art. 19º - A assembleia geral será convocada pela diretoria, com a antecedência de 5 dias.

Art. 20º - A sessão da assembleia geral será aberta pelo diretor de futebol, que solicitará aos sócios presentes a indicação do nome de quem deverá presidir a mesma. Este por sua vez, escolherá um sócio para secretário e pedirá que a assembleia geral indicasse dois escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição da nova diretoria.

§ Único – A ata da assembleia Geral será assinada pelo presidente, pelo secretário e se for o caso, pelos escrutinadores.

Art. 21º - Ao proceder-se a eleição esta será por voto secreto. Será feita a chamada dos sócios, por ordem alfabética, os quais assinarão o livro de presença e colocá-lo os votos na urna.

Art. 22º - As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, e esta assembleia geral funcionará com dois terços dos sócios fundadores.

Art. 23º - A assembleia geral funcionará extraordinariamente quando convocada pelo conselho, atribuições para destruir a diretoria, resolver sobre a dissolução da sociedade, reforma de estatuto social, além de outras medidas de interesse da sociedade.

§ Único – A assembleia geral extraordinária não poderá deliberar sem a presença de dois terços dos sócios quites com a tesouraria.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Art. 24º - O Conselho Fiscal composto pelos sócios fundadores, é o órgão soberano da sociedade e representa a manifestação coletiva dos sócios.

Art. 25º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- Eleger e empossar a diretoria;
- Aprovar e reformar o estatuto social;
- Resolver os casos omissos;
- Aprovar a receita e despesas da sociedade;
- Convocar as assembleias gerais extraordinárias.
- Em caso de demissão coletiva da diretoria, nomear uma comissão provisória para administrar a até data das próximas eleições.
- Conceder título de sócio benemérito.

Capítulo VI Da Diretoria:

Art. 26º - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta por três membros, eleitos na 2ª quinzena de julho de cada ano.

Art. 27º - A diretoria compõe:

- .. Diretor de Futebol
- .. Diretor Secretário
- .. Diretor Tesoureiro

§ Único – A Diretoria nomeará 15 dias após a eleição, um presidente de honra, como título honorário.

Art. 28º - A diretoria administrativa a sociedade de acordo com o estatuto social e os regulamentos internos.

Art. 29º - Compete a Diretoria:

- Administrar a superintender os trabalhos e bem da sociedade, nomear comissões, promover, por os meios, e seu engrandecimento.
- Nomear uma comissão técnica para dirigir o time, composta de um treinador e dois auxiliares.

- Orça, regular e autorizar as despesas da sociedade.
- Decidir sobre admissão de sócios.
- Organizar e modificar sempre que necessário os regimes internos.
- Convocar a assembleia geral ordinária na 2ª quinzena de julho.
- Advertir, suspender e eliminar todo e qualquer sócio que merecer tais penas.
- Decidir na participação de campeonatos, torneios e jogos amistosos.
- Reunir-se sempre que for necessário por convocação de qualquer membro.

Art. 30º - Perda do direito ao cargo;

- Aquele que uma vez eleito, não entrar em exercício em 30 dias, contados da data da eleição;
- Sem motivo justificado faltar 5 reuniões consecutivas;
- O que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício do cargo;

Art. 31º - Compete ao diretor e futebol

- Executar os atos administrativos;
- Convocar e presidir todas as sessões de diretoria, com direito apenas a voto de desempate;
- Abzir as sessões de assembleia geral;
- Representar o clube em suas relações externas e em juízo, podendo, também, designar outro representante;
- Assinar todas as correspondências oficiais da sociedade;
- Prestar a diretoria e ao conselho fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas.
- Rubricar todos os livros a secretaria e diretoria;
- Sancionar com assinatura, todos os documentos de despesas autorizadas e autorizar;
- Assinar com o secretário e tesoureiro, os diplomas, procurações, cheques e demais papeis;
- Resolver, ad-referendum da diretoria, assuntos urgentes;

Art. 32º - Compete ao Diretor Secretário;

- Substituir o Diretor de futebol em seus impedimentos ou faltas;
- Auxiliar o Diretor de Futebol no que for necessário;
- Superintender os serviços gerais da secretaria;
- Redigir as atas das sessões de Diretoria e assina-las junto com o Diretor de Futebol;
- Organizar as correspondências e notas oficiais da sociedade, as quais deverão ser datadas e numeradas, arquivando-as em pastas especiais as cópias;
- Proceder em sessão a leitura das atas;
- Apresentar a Diretoria, no fim de sua gestão, um demonstrativo dos movimentos da sociedade, para organização do relatório atual;
- Comunicar aos novos sócios a sua admissão;

Art. 33º - Compete ao diretor Tesoureiro;

- Superintender os serviços gerais de tesoureiro;
- Ter em boa ordem a escrituração da sociedade;
- Arrecadar a receita geral da sociedade;
- Fazer todos os pagamentos de despesas da sociedade, mediante autorização do Diretor de futebol;
- Apresentar mensalidade a Diretoria o balancete de caixa e, no fim da gestão, o balanço anual e os demonstrativos das contas de receitas e despesas, afim de serem apresentados, juntamente com o relatório da Diretoria ao Conselho Fiscal.
- Apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso;
- Assinar com diretor de Futebol os relatórios referentes ao seu cargo;
- Propor à diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação aumentar as vendas da sociedade.
- Substituir o Diretor de Futebol no impedimento ou faltar do Diretor Secretário;

ID 3891 INEDITORIAIS

ID 3891 INEDITORIAIS

Capítulo VII Disposição Geral:

Art. 34º - A Sociedade poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de dois terços dos sócios fundadores quites com a tesouraria, numa assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim, de acordo com o Art. 23º;

Art. 35º - Dissolvida a Sociedade e depois de pagos todos os débitos da mesma, reverterão os seus bem em benefício da instituição de caridade.

§ Único – Os troféus, taças, medalhas e demais objetos de arte serão vendidos, revertendo-se o dinheiro para a mesma finalidade disposta no Art. 35º.

Art. 36º - A Sociedade deverá festejar condignamente o seu aniversário, a juízo da Diretoria.

Art. 37º - Os sócios na respondem pelas obrigações contraídas pela sociedade, sendo apenas responsáveis pela joia, mensalidades ou compromissos que tenham assumido.

Art. 38º - Todo material de expediente da sociedade, executando-se de uso interno, deverá ter impresso o nome da mesma, endereço, CNPJ, data de sua fundação e seu distintivo.

Art. 39º - É vetado a Sociedade remunerar seus atletas.

Art. 40º - É vetado tratar de política dentro da Sociedade.

§ Único – Este Estatuto Social não poderá ser modificado no todo ou em parte antes de completar 5 (cinco) anos a contar da data do seu registro. O mesmo entrará em vigor a partir da data do registro em cartório ou outro órgão competente.

Parnaíba-PI, 28 de Abril de 2023.

Jucélio Lira Ferreira
Presidente



CARTÓRIO ALMENDRA - 1º OFÍCIO OSWALDO LIMA ALMENDRA FILHO TITULAR RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 666 -PARNAÍBA-PI-CEP-64200-070



CERTIDÃO

CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei e a

requerimento verbal de pessoa interessada que, dando busca e revendo o arquivo do Cartório do Primeiro Ofício, desta cidade, a meu cargo, nele, nos livros e demais papeis, constatei que encontra-se registrado neste Cartório em microfilme no livro de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 637, protocolo nº 187, em 10 de outubro de 2006. ESTATUTO SOCIAL BRAGANTINO FUTEBOL CLUBE, bem como a Ata da Assembleia Geral de Fundação, Eleição e posse da Diretoria do Bragantino Futebol Clube. -O referido é verdade dou fé EU. Aluane Eglia Bezerra Silva Santos

Santa Oficial do Cartório 1º Ofício desta cidade, o fiz digitar, conferi, dato e assino.-

Parnaíba, PI, 10 de outubro de 2006

Aluane Eglia Bezerra Silva Santos

Oficial do Cartório do 1º Ofício

Aluane Eglia Bezerra Silva Santos
Escrevente Juramentado no Impedimento
ocasional do Tabelião 1º Ofício
PARNAÍBA - PI

BRAGANTINO FUTEBOL CLUBE**ESTATUTO SOCIAL****Capítulo I**
Da sociedade e seus fins:

Art. 1º - O Bragantino Futebol Clube fundado em 21 de julho de 2003, nesta cidade de Parnaíba, onde tem sua sede, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, composta de sócios sem distinção de nacionalidade, culto, cor e sexo, e tem por finalidade proporcionar a difusão do futebol, podendo ainda, realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural.

§ Único - O futebol praticado pela sociedade será de caráter amador.

Art. 2º - O Bragantino Futebol Clube, tem personalidade distinta da de seus sócios e a sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º - É dever da sociedade cumprir e fazer cumprir pelos sócios e atletas todas as leis e regulamentos da entidade a que estiver filiada, bem como participar das competições e festividades promovidas pela mesma.

Capítulo II
Das cores, uniformes e distintivos:

Art. 4º - As cores da sociedade são o azul e branco.

Art. 5º - O pavilhão será nas cores do azul e branco, com as iniciais da denominação da sociedade em destaque.

Art. 6º - O uniforme oficial será: Camisa azul com branco, com as iniciais B.F.C. e o calção azul.

Art. 7º - A sociedade poderá ainda ter um segundo uniforme, observando porém as cores azul e branco.

Capítulo III
Dos sócios, suas categorias, deveres, direitos e penalidades:

Art. 8º - A sociedade compõe-se de categorias de sócios a saber:

- Beneméritos
- Fundadores
- Contribuintes.

Art. 9º - Será benemérito, título concedido pelo conselho, o sócio que o merecer, por serviço de alta relevância prestados a sociedade ou por donativos avaliados.

§ Único - O sócio benemérito ficará isento do pagamento da mensalidade e receberá um diploma assinado pela diretoria.

Art. 10º - Será fundador, o sócio que participar da fundação da sociedade.

§ 1º - O sócio fundador pagará uma jóia por ocasião da fundação de R\$ 30,00 e uma mensalidade de R\$ 10,00.

§ 2º - O sócio fundador terá direito de votar e ser votado, nas assembleias gerais, quando quite com a tesouraria.

§ 3º - O sócio fundador fará parte do conselho.

Art. 11º - Será contribuinte, o sócio que pagar a mensalidade de R\$ 10,00 e por ocasião da admissão a jóia de R\$ 30,00.

§ Único - O sócio contribuinte poderá participar das assembleias gerais, mas é excluído de votar e ser votado, além de convocar uma assembleia geral extraordinária.

Art. 12º - As propostas para admissão dos sócios serão apresentadas à diretoria.

Art. 13º - O proposto, uma vez aceito, deverá no prazo de 30 dias, pagar a jóia e a mensalidade correspondente a sua admissão, sob pena de ser eliminado.

Art. 14º - São deveres dos sócios:

- Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assumido com a sociedade.
- Participar das solenidades em que a sociedade participe.
- Acceptar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado.
- Dirigir a diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso da sociedade.
- Cumprir rigorosamente o Estatuto Social.
- Comparecer às sessões de Assembleia Geral.

Art. 15º - São direitos dos sócios:

- Frequentar com sua família as diversões esportivas ou sociais promovidas pela sociedade.
- Solicitar licença ou dispensa do pagamento da mensalidade, por audiência prolongada da localidade, a juízo da diretoria.
- Tomar parte das sessões da assembleia geral.

Art. 16º - Será eliminado do quadro geral do sócio:

- Que direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder, no campo de maneira desvantajosa para a sociedade.
- Que deixar de pagar a mensalidade durante 3 meses consecutivos ou não atender os compromissos assumidos com a tesouraria.
- Que for condenado pelos tribunais do País, por crime contra a honra, a vida e a propriedade.
- Que, por mau comportamento, dentro ou fora do recinto da sociedade, venha prejudicar em seus interesses.
- Que, tendo sido suspenso 3 vezes, reincidir na mesma falta.

Art. 17º - Será punido pela diretoria com as penas de advertência ou suspensão até 90 dias, o sócio:

- Que infringir as disposições do estatuto social ou dos regulamentos internos da sociedade.
- Que desrespeitar os membros da diretoria ou do conselho.

§ Único - O sócio suspenso não fica isento do pagamento da sua mensalidade.

Capítulo IV
Da Assembleia Geral:

Art. 18º - A assembleia geral será composta por todos os sócios fundadores quites com a tesouraria, e se reunirá ordinariamente na 2ª quinzena do mês de julho, com a finalidade de eleger a diretoria e aprovar as contas do exercício findo.

Art. 19º - A assembleia geral será convocada pela diretoria, com a antecedência de 5 dias.

Art. 20º - A sessão da assembleia geral será aberta pelo diretor de futebol, que solicitará aos sócios presentes a indicação do nome de quem deverá presidi-la. Este por sua vez, escolherá um sócio para secretário e pedirá que a assembleia geral indique dois escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição da nova diretoria.

ID 3891 INEDITORIAIS

§ Único - A Ata da Assembleia Geral será assinada pelo presidente, pelo secretário e se for o caso, pelos escrutinadores.

Art. 21º - Ao proceder-se a eleição esta será por voto secreto. Será feita a chamada dos sócios, por ordem alfabética, os quais assinarão o livro de presença e colocarão os votos na urna.

Art. 22º - As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, e esta assembleia geral funcionará com dois terços dos sócios fundadores.

§ Único - É vedada a participação de procuradores.

Art. 23º - A assembleia geral funcionará extraordinariamente quando convocada pelo conselho, com atribuições para destituir a diretoria, resolver sobre a dissolução da sociedade, reforma de estatuto social, além de outras medidas de interesse da sociedade.

§ Único - A assembleia geral extraordinária não poderá deliberar sem a presença de dois terços dos sócios quites com a tesouraria.

Capítulo V
Do Conselho Fiscal:

Art. 24º - O Conselho Fiscal composto pelos sócios fundadores, é o órgão soberano da sociedade e representa a manifestação coletiva dos sócios.

Art. 25º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- eleger e empossar a diretoria;
- aprovar e reformar o estatuto social;
- resolver os casos omissos;
- aprovar a receita e despesa da sociedade;
- convocar as assembleias gerais extraordinárias;
- em caso de demissão coletiva da diretoria, nomear uma comissão provisória para administrá-la até a data das próximas eleições;
- conceder título de sócio benemérito.

Capítulo VI
Da Diretoria:

Art. 26º - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta por três membros, eleitos na 2ª quinzena de julho de cada ano.

Art. 27º - A Diretoria compõe de:

- Diretor de Futebol
- Diretor Secretário
- Diretor Tesoureiro

§ Único - A diretoria nomeará 15 dias após a eleição, um presidente de honra, como título honorário.

Art. 28º - A Diretoria administrará a sociedade de acordo com o estatuto social e os regulamentos internos.

Art. 29º - Compete a diretoria:

- Administrar e superintender os trabalhos e bens da sociedade, nomear comissões, promover, por todos os meios, e seu engrandecimento.
- Nomear uma comissão técnica para dirigir o time, composta de um treinador e dois auxiliares.

ID 3891 INEDITORIAIS

- Oryar, regular e autorizar as despesas da sociedade.
- Decidir sobre admissão de sócios.
- Organizar e modificar sempre que necessários os regulamentos internos.
- Convocar assembleia geral ordinária na 2ª quinzena de julho.
- Advertir, suspender e eliminar todo e qualquer sócio que mereça tais penas.
- Decidir na participação de campeonatos, torneios e jogos amistosos.
- Reunir-se sempre que for necessário, por convocação de qualquer membro.

Art. 30º - Perderá o direito ao cargo:

- aquele que uma vez eleito, não entrar em exercício em 30 dias, contados da data da eleição;
- sem motivo justificado faltar a 5 reuniões consecutivas;
- o que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício do cargo;

Art. 31º - Compete ao Diretor de Futebol:

- executar os atos administrativos;
- convocar e presidir todas as sessões de diretoria, com direito apenas a voto de desempate;
- abrir as sessões de assembleia geral;
- representar o clube em suas relações externas e em juízo, podendo, também, designar outro representante;
- assinar todas as correspondências oficiais da sociedade;
- prestar a Diretoria e ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas;
- rubricar todos os livros da Secretaria e Diretoria;
- sancionar com assinatura, todos os documentos de despesas autorizadas e autorizar;
- assinar com o Secretário e Tesoureiro, os diplomas, procurações, cheques e demais papeis que importem em responsabilidade;
- resolver, ad-referendum da Diretoria, assuntos urgentes;

Art. 32º - Compete ao Diretor Secretário:

- substituir o Diretor de Futebol em seus impedimentos ou faltas;
- auxiliar o Diretor de Futebol no que for necessário;
- superintender os serviços gerais da Secretaria;
- redigir as atas das sessões de Diretoria e assina-las junto com o Diretor de Futebol;
- organizar as correspondências e notas oficiais da sociedade, as quais deverão ser datadas e numeradas, arquivando-as em pastas especiais as cópias;
- proceder em sessão a leitura das atas;
- apresentar a Diretoria, no fim de sua gestão, um demonstrativo dos movimentos da sociedade, para organização do relatório anual;
- comunicar aos novos sócios a sua admissão;

Art. 33º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- superintender os serviços gerais de tesouraria;
- ter em boa ordem a escrituração da sociedade;
- arrecadar a receita geral da sociedade;
- fazer todos os pagamentos de despesa da sociedade, mediante autorização do Diretor de Futebol;
- apresentar mensalmente à Diretoria o balancete de caixa e, no fim da gestão, o balanço anual e os demonstrativos das contas de receitas e despesas, afim de serem apresentados, juntamente com o relatório da Diretoria ao Conselho Fiscal;
- apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso;
- assinar com o Diretor de Futebol, os relatórios referentes ao seu cargo;
- propor a Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da sociedade;
- substituir o Diretor de Futebol no impedimento ou falta do Diretor Secretário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL

1. Categoria	2. Número/Processo	3. Validade
LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO	052/2024 - 39343/2024	07/12/2025

A Secretaria de Meio Ambiente de Parnaíba – SEMMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 (Art. 9º, incisos XIII e XIV), resolve expedir a presente Licença a seguinte entidade.

4. Empreendedor/Representante VITÓRIA CENTER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	5. CPF/ CNPJ 52.310.165/0001-63
6. Endereço do Empreendedor AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 1525	
7. Bairro SÃO BENEDITO	8. Cidade PARNAÍBA-PI

9. Empreendimento VITÓRIA COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA – POSTO VITÓRIA	10. CNPJ 52.309.958/0001-62
--	--------------------------------

11. Localização do Empreendimento
AV. DEPUTADO PINHEIRO MACHADO, Nº 130, ANEXO A, PARNAÍBA-PI

12. Bacia Hidrográfica / Cidade
BACIAS DIFUSAS DO BAIXO PARNAÍBA/PARNAÍBA-PI

13. Natureza
POSTO DE COMBUSTÍVEL

14. Atividade
COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

15. Coordenadas Planas (UTM)

16. Coordenadas Geográficas
LAT. (S) -02°56'04,41" - LONG. (W) -41°45'19,50"

17. Área total do imóvel

18. Área a ser desmatada

19. Área intervenção
646,15 m²

20. Compensação Ambiental
NÃO

21. Tipo de estudo
REQUERIMENTO – MUDANÇA DE TITULARIDADE/ALTERAÇÃO DE DADOS

O prazo de validade está descrito na referida Licença, visto tratar-se de Mudança de Titularidade, referente à Licença de Operação anterior, Nº 0052/2023-0031973/2023. Deve-se observar as seguintes condições gerais e específicas descritas neste documento.

22. Condições Gerais
- Esta Licença de Operação – LO, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial (Estado ou Município) conforme Lei nº 6.938, Art.10, § 1º e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta secretaria.
 - Quando no empreendimento houver área de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou

Anna Maria de Albuquerque Ferreira
CPF: 680.208.913-49
Secretária Municipal de Meio Ambiente
& Recursos Hídricos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. Categoria	2. Número/Processo	3. Validade
LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO	052/2024 - 39343/2024	07/12/2025

- programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como as áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (Aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
- Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente a SEMMA e ao IPHAN.
 - A renovação dessa licença deverá ser requerida 120(cento e vinte) dias da data de expedição de sua validade (Res. CONAMA nº 237/97, Art. 18, §4º).
 - Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
 - Apresentar relatório ambiental da atividade/empreendimento contendo as medidas de preservação adotadas devidamente assinado pelo responsável técnico.
 - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97).
 - Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000).
 - No ato do requerimento da renovação da presente licença, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do edital de concessão da licença de operação.
 - Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6514, de 22 de julho de 2008, o não atendimento as condicionantes em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.
 - Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

23. Condições Específicas

- Seguir com rigor as Normas Ambientais vigentes.
- INSTALAR O SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO no referido estabelecimento, obedecendo as normas contidas no ANEXO IV da NR 20, onde trata da "Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos de Serviços Revendedores de Combustíveis Automotivos", NUM PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, sob pena de cancelamento da referida Licença Ambiental e sanções administrativas cabíveis.

Parnaíba, 12 de novembro de 2024.

Anna Maria de Albuquerque Ferreira
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

Anna Maria de Albuquerque Ferreira
CPF: 680.208.913-49
Secretária Municipal de Meio Ambiente
& Recursos Hídricos

ID 3891 INEDITORIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL

1. Categoria	2. Número/Processo	3. Validade
LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO	053/2024 - 39344/2024	18/01/2026

A Secretaria de Meio Ambiente de Parnaíba – SEMMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 (Art. 9º, incisos XIII e XIV), resolve expedir a presente Licença a seguinte entidade.

4. Empreendedor/Representante VITÓRIA CENTER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	5. CPF/ CNPJ 52.310.165/0001-63
6. Endereço do Empreendedor AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 1525, ANEXO A	
7. Bairro SÃO BENEDITO	8. Cidade PARNAÍBA-PI

9. Empreendimento VITÓRIA CENTER COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA – POSTO VITÓRIA CENTER	10. CNPJ 52.310.165/0001-63
--	--------------------------------

11. Localização do Empreendimento
AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 1525, ANEXO A, BAIRRO SÃO BENEDITO, PARNAÍBA-PI

12. Bacia Hidrográfica / Cidade
BACIAS DIFUSAS DO BAIXO PARNAÍBA/PARNAÍBA-PI

13. Natureza
POSTO DE COMBUSTÍVEL

14. Atividade
COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

15. Coordenadas Planas (UTM)

16. Coordenadas Geográficas
LAT. (S) -02°54'15,77" - LONG. (W) -41°45'24,92"

17. Área total do imóvel

18. Área a ser desmatada

19. Área intervenção
368,55 m²

20. Compensação Ambiental
NÃO

21. Tipo de estudo
REQUERIMENTO – MUDANÇA DE TITULARIDADE/ALTERAÇÃO DE DADOS

O prazo de validade está descrito na referida Licença, visto tratar-se de Mudança de Titularidade, referente à Licença de Operação anterior, Nº 0053/2023-0031974/2023. Deve-se observar as seguintes condições gerais e específicas descritas neste documento.

22. Condições Gerais
- Esta Licença de Operação – LO, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial (Estado ou Município) conforme Lei nº 6.938, Art.10, § 1º e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta secretaria.
 - Quando no empreendimento houver área de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou

Anna Maria de Albuquerque Ferreira
CPF: 680.208.913-49
Secretária Municipal de Meio Ambiente
& Recursos Hídricos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. Categoria	2. Número/Processo	3. Validade
LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO	053/2024 - 39344/2024	18/01/2026

- programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como as áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (Aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
- Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente a SEMMA e ao IPHAN.
 - A renovação dessa licença deverá ser requerida 120(cento e vinte) dias da data de expedição de sua validade (Res. CONAMA nº 237/97, Art. 18, §4º).
 - Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
 - Apresentar relatório ambiental da atividade/empreendimento contendo as medidas de preservação adotadas devidamente assinado pelo responsável técnico.
 - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97).
 - Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000).
 - No ato do requerimento da renovação da presente licença, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do edital de concessão da licença de operação.
 - Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6514, de 22 de julho de 2008, o não atendimento as condicionantes em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.
 - Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

23. Condições Específicas

- Seguir com rigor as Normas Ambientais vigentes.
- INSTALAR O SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO no referido estabelecimento, obedecendo as normas contidas no ANEXO IV da NR 20, onde trata da "Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos de Serviços Revendedores de Combustíveis Automotivos", NUM PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, sob pena de cancelamento da referida Licença Ambiental e sanções administrativas cabíveis.

Parnaíba, 12 de novembro de 2024.

Anna Maria de Albuquerque Ferreira
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

Anna Maria de Albuquerque Ferreira
CPF: 680.208.913-49
Secretária Municipal de Meio Ambiente
& Recursos Hídricos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO**

Vice-Prefeito: **DARLLAN DE ALMEIDA VIEIRA BARROS**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Edrivandro Gomes Barros** (Secretário de Governo)

(Coordenador de TI)

(Diretora de Documentos Oficiais)

SECRETÁRIO DE GOVERNO
Edrivandro Gomes Barros

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Eliaquim Sousa Nunes

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Francisco Eudes Fontenele Aragão

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Oscar Machado da Cunha Filho

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Analia Priscilla Lima da Silva

SECRETÁRIO IMEDIATO DO PREFEITO

SECRETÁRIO DA CHEFIA DE GABINETE
Edrivandro Gomes Barros

SECRETÁRIO DE GESTÃO
Zulmira do Espírito Santo Correia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Danilo de Andrade Rêgo

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA
Thiago Judah Sampaio Carneiro

SECRETÁRIO DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - Interino
Edrivandro Gomes Barros

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
PARNAÍBA - IPMP
Jeanne Pereira Cunha

PRES. DA AGÊNCIA PARNAIBANA DE REG. DE SERVIÇOS PÚBLICOS
- ASERPA
Francisco das Chagas Silva de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO SETOR PRIMÁRIO E
ABASTECIMENTO - SESP
Deise Aragão Mattei

SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO
COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA
Thiciano Ribeiro da Cruz

OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO - interino
Eliaquim Sousa Nunes

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Rubens Sousa Ferreira

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Iranildo Junio Camapum Brandão

SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER - interino
Danilo de Andrade Rêgo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON
Rafael Costa Lima

GESTORA DA CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CLCA
Pedro Aguiar Pires

SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO

SUPERINTENDENTE DE CULTURA

SUPERINTENDENTE DE TURISMO

SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO

PRESIDENTE DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS - EMPA -
interino
Deise Aragão Mattei

